



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

**CONTRATO Nº 04/21.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, E DO OUTRO, A EMPRESA ESTRE AMBIENTAL S/A. DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, com sede administrativa localizada à Praça da Matriz, S/N, General Maynard/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.899/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliada a Rua Antônio Cardoso Dantas, nº 47, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, portador do CPF nº 170.100.555-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede e foro a Rodovia BR 101 – KM 65, Cidade Rosário do Catete/SE neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, Diretor sem designação específica, portador do RG nº 778.096 SSP/MS e CPF sob o nº 784.999.921-53 e **BRENO CALEIRO PALMA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. 9154452-X SSP/PE e do CPF nº. 048.908.138-02, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviço, para destinação final de Resíduos Classe IIA e IIB em Aterro Sanitário, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor estimado Mensal de **R\$ 6.565,02 (seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

totalizando o valor global estimado em R\$ 78.780,24 (setenta e oito mil setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

ITEM	SERVIÇO	UNID	QT.MÊS	VALOR UNT	VALOR MENSAL
01	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	Toneladas	77	R\$ 85,26	R\$ 6.565,02
<b>Valor Anual (12 Meses)</b>					<b>R\$ 78.780,24</b>

➤ O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de medição conclusiva do referido serviço.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em, conta corrente indicada pelo prestador de serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Medição e da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços, e/ou diretamente na Secretaria de Finanças deste município nas mesmas condições anteriormente descritas, e ainda nas condições a seguir:

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, devendo ser observados o contraditório e a ampla defesa".

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - a obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Maruim, conforme classificação orçamentária abaixo:

16022 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serv. Públicos;  
2036 – Manutenção dos Serviços Públicos;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
FR: 1001 – Recursos Ordinários;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).1**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento de salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77, 78 e na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

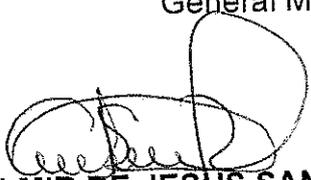


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

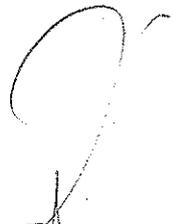
**ALEXANDRE FERREIRA BUENO**  
Estre Ambiental S.A  
Contratado

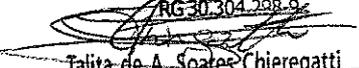
  
Thiago Fernandes  
Diretor  
RG 42.421.464-7 SSP/SP  
CPF 313.538.838-76

**BRENO CALEIRO PALMA**  
Estre Ambiental S.A  
Contratado

  
RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA  
CPF/MF nº 029.090.729-24  
RG nº 5.747.788-1 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

  
I - Alessandra Cezar Ribeiro de Oliveira  
Procuradora  
CPF: 279.993.178-29  
RG 30.304.288-9

  
II - Talita de A. Soares Chieregatti  
Representante Legal  
CPF 334.565.258-77  
RG 43.315.315-5